



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1374/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A FORMAR CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal, autorizado a participar da formação de um consórcio com outros Municípios, com o objetivo de instalar uma central de tratamento comum para o destino final dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade do Município a coleta e transporte dos resíduos até o local de destinação final do lixo.

Parágrafo Segundo - O município de Crissiumal, juntamente com os demais municípios consorciados, ficarão solidariamente responsáveis pelo controle, fiscalização, processamento e destinação final do lixo, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde da população.

Art. 2º - O consórcio de municípios deverá adquirir uma área apropriada, localizada no território de um dos municípios participantes, para a instalação da central de tratamento, ficando autorizado a participação financeira igualitária e ou de outra forma a ser estabelecida em comum acordo pelos consorciados.

Parágrafo Único - Fica autorizado o município de Crissiumal, abrir crédito especial, a fim de cobrir as despesas decorrentes do consórcio até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais).

Art. 3º - Após a assinatura do consórcio, o Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo cópia do Termo, contendo as obrigações, garantias e direitos de cada participante.

Art. 4º - O Município, através de Decreto Municipal, fica autorizado a formalizar, em conjunto com os demais participantes, um regulamento do serviço e utilização da Central de Tratamento, bem como estabelecer critérios sobre a utilização do lixo processado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Abril de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração